



MED 001471.2016.13.000/6

REQUERIDO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAÍBA (FECOMERCIO-PB), SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SOFTWARE, INFORMÁTICA E PRODUTOS ELETRÔNICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, SUCESU - SOCIEDADE DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO DA PARAÍBA

ATA DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO n.º 5957.2017

Às 09h35min do dia 03 de fevereiro de 2017 (03/02/2017), na sede do Ministério Público do Trabalho em João Pessoa, sob a presidência do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, foi instalada a audiência nos autos do MED 001471.2016.13.000/6, comigo, secretária, Marília Thereza Costa Oliveria, servidora desta Procuradoria Regional do Trabalho.

Presentes o(a) Senhor Ademir Diniz de Andrade, RG n.º 1174924, SSP/PB, CPF n.º 05974551044, representando a SINDPD - PB, o Sr. Galileu de Belli Neto, OAB n.º 10556/PB, advogado da SINDPD - PB, o Senhor Daniel dos Anjos Pires Bezerra, de RG N.º 378450, SSP/PB, OAB n.º 11825, preposto da FECOMERCIO - PB, a Sra. Juliana Juscelino Queiroga Lacerda, OAB n.º 11927/PB, advogada da FECOMERCIO - PB, Leandro Rodrigues de Andrade, RG n.º 2614379, SSP/PB, CPF n.º 009523.814-00, Secretário - Geral do SINDPB, e Laércio Alexandrino Leitão de Lima, RG n.º 1579649, SSP/PB, conselheiro do SUCESU.

INSTALADA A AUDIÊNCIA.

Preliminarmente, o Procurador observa que o Senhor Laércio Alexandrino Leitão de Lima, presente a este ato, é conselheiro do SUCESU, assim como exerce o encargo de SEcretário - Geral do SINDSOFT. Evidente que deve ser reparada toda a autuação com relação ao pólo dos requeridos, na presente Mediação, para excluir a SUCESU, e, incluir o SINDSOFT. Questão diferente diz respeito ao fato de o Senhor Laércio Alexandrino estar aqui como representante legal ou não do SINDSOFT, dado ao fato de que não houve notificação formal para esta entidade sindical estar presente a este ato. Feitas estas modificações no pólo dos representados nesta Mediação, em caso de haver novo ato, deve a Secretaria observar que o SINDSOFT deverá ser notificado na pessoa do seu presidente, que, por sua vez poderá, se assim entender, se fazer representar pelo Senhor Laércio Alexandrino, seu Secretário -Geral, e, pelo que até aqui ocorrido neste ato, profundo conhecedor da realidade patronal do segmento.

Passadas essas observações preliminares, restou muito evidente de que o entrave com relação à negociação coletiva em curso centra-se quanto à redefinição da atividade de Help Desk nas empresas do segmento. É consenso por parte do Sindicato Patronal ou profissional que todo

trabalhador que permanece à frente de um computador, com head phone no ouvido ou telefone e um teclado apto a atender os clientes que demandam a empresa para a qual presta serviço, exerce a atividade de Help Desk, não importando quantas ligações recebe por dia para dar este suporte e outros serviços inerentes, até porque não há controle dessa quantidade de ligações que recebem diariamente. Importa para o sindicato profissional que esse trabalhador é capacitado e apto para atender os clientes da empresa, e, para tanto, está ali à disposição com os equipamentos necessários para esse fim. Em linha oposta, defende o sindicato patronal que o profissional técnico das empresas deste segmento (essencialmente empresas de tecnologia), também podem exercer uma atividade própria de Help Desk, só que de forma absolutamente intermitente e eventual. Cita o exemplo de uma empresa com quatro profissionais e que, para tanto, se fosse para manter um profissional numa única atividade de Help Desk na verdade teria que manter dois, devido à jornada reduzida de 30 horas semanais, de acordo com os últimos instrumentos normativos negociados.

Esse registro anterior é importante porque é justamente onde está centrada a discussão em torno da negociação coletiva, posto que a representação patronal condiciona a negociação das demais cláusulas a uma rediscussão da jornada do Help Desk. Por outro lado, aduziram os representantes do sindicato profissional aqui presentes, que houve proposta por parte do patronal de oferecer plano de saúde em troca da revisão da jornada. O sindicato patronal informa que não confirma essa proposta.

O Ministério Público do Trabalho não desconhece que, diante dos debates aqui estabelecidos, que há, nesse amplo segmento da atividade econômica, empresas que, pelo seu porte, talvez não necessitem de manter um profissional de Help Desk em tempo integral. Por outro lado, é cediço que há grandes ou mesmo médias empresas desse segmentos totalmente vocacionadas para a atividade de Help Desk, sendo citadas nessa audiência empresas até com mais de mil trabalhadores, somente com essa atividade. Embora não desconheça também o Ministério Público que o motivo é suficiente para se tentar redefinir ou mesmo melhor definir quais atividades podem ser consideradas como Help Desk, da mesma forma também entende que este não pode ser o motivo impeditivo para se avançar na negociação coletiva, tendo em vista que outras questões que estão à margem dessas envolvendo a atividade de Help Desk, podem sim, ser negociadas. Assim sendo, propõe o Ministério Público do Trabalho que seja redesignada uma nova audiência neste processo, com notificação para o SINDSOFT, e, para este fim, tendo em vista que está presente o seu Secretário - Geral, entende como já devidamente notificado. Da mesma forma já se encontra notificada a FECOMERCIO e o sindicato profissional presente.


Não será apenas para um ato formal a próxima audiência. O Ministério Público espera que haja um avanço por parte das entidades nos seguintes termos: a parte patronal deverá analisar a pauta reivindicatória em todos os seus termos, inclusive com relação ao percentual de reajuste salarial, e a parte profissional deverá apresentar uma proposta, um fundamento (leia-se: estudo) daquilo que a literatura possa definir como atividade de Help Desk. Evidentemente que esse estudo pode ser e deve ser apresentado pela parte patronal. Repita-se, o próximo ato não será um mero ato formal de presença dos envolvidos nessa Mediação, mas sim um momento importante para que se



possa chegar a um consenso, entenda-se, acordo, pois está muito claro para o Ministério Público que não há obstáculos maiores para as cláusulas propostas, com exceção da questão do Help Desk. Espera o Procurador que o bom senso prevaleça durante o período deste ato até a próxima audiência, e que as partes venham com o animus definitivo de solucionar o impasse, pois essa é a missão social que os senhores aqui presentes detêm em suas mãos. Nova audiência, desde já designada para o próximo dia 13/02/2017, às 09:00.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente audiência, cuja ATA vai assinada pelos presentes. Eu, Marília Thereza Costa Oliveria, Técnica Administrativa Da Prt-13, digitei e assino _____.

A ata desta audiência estará disponível para consulta externa pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPT, acessível pelo endereço www.prt15.mpt.mp.br.



Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha
Procurador Do Trabalho

Ademir Diniz de Andrade
SINDPD - PB

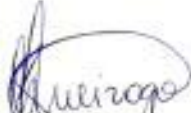
Leandro Rodrigues de Andrade
SINDPD - PB



Galileu de Belli Neto
Advogado



Daniel dos Anjos Pires Bezerra
FECOMERCIO - PB



Juliana Juscelino Queiroga Lacerda
Advogada



Laércio Alexandrino Leitão de Lima
SUCESU